



Processo Administrativo nº. 009/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 009/2018

Termo de Contrato nº 009/2018 por
Processo de Dispensa de Licitação nº
009/2018, para locação de imóvel
através da Prefeitura Municipal de Boa
Vista do Tupim e a empresa
Patrimonial Sampaio & Silva Ltda -
ME, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a empresa **Patrimonial Sampaio & Silva Ltda – ME, CNPJ nº. 10.806.095/0001-99**, com sede à Rua Manoel Andrade Sampaio, nº 531, Casa, centro, Itaberaba Bahia CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Mascarenhas Sampaio, sócio administrador, portador do CPF nº. 142.560.535-49, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado na Avenida 18 de fevereiro, nº 122, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, com 03 (três) quartos, sendo 1 (um) suíte, 03 (três) salas, 02 (dois) banheiros, garagem, quintal livre e 1 (um) banheiro externo, de propriedade do LOCADOR, que servirá para funcionamento da Biblioteca Pública Monteiro Lobato.

CLÁUSULA II – Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a viger da data de sua assinatura, isto é, de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.

CLÁUSULA III – Do valor e Condições de Pagamento:

O valor global deste contrato de locação é de **R\$ 11.448,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**

§ 1º - O aluguel deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta da locadora.

§ 2º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel.

§ 3º - O valor do aluguel avençado na Cláusula Segunda deste contrato é fixo e irreajustável durante a sua vigência, podendo ser corrigido apenas após o primeiro ano de locação caso seja



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Profº. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

§ 4º - Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

§ 5º - É expressamente vedado a Locatária ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.

§ 6º - O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

CLÁUSULA IV – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2022 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 01

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

CLÁUSULA VII – DA VINCULAÇÃO:



Fica este contrato vinculado ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 009/2018 e demais atos que deram origem a esta contratação, regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissa, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Senhora Maria Vilma Pereira de Arruda ou a quem está delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **LOCADOR** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

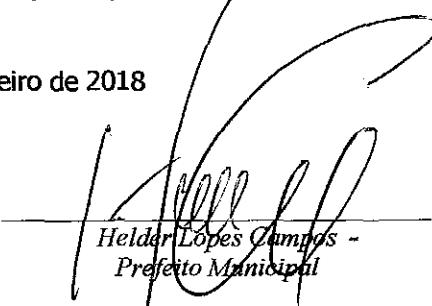
CLÁUSULA IX – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 02 de janeiro de 2018


Helder Lopes Campos –
Prefeito Municipal


Carlos Alberto M. Sampaio
CPF 142.560.535-49

Testemunhas:

1 João Francisco Cardoso da Silva Pimentel
CPF: 030.097.665-80

2 João Manoel Pinto Júnior
CPF: 018.538.525-00